

Anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos para determinados países terceiros

(2000/C 293/20)

I. Objecto

1. É aberto um concurso para a determinação da restituição à exportação, referida no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 ⁽¹⁾ n.º de arroz branqueado de grãos redondos, dos códigos NC 1006 30 61 e 1006 30 92, para as zonas I a VI, com exclusão da Turquia e da Hungria, e para a zona VIII, com exclusão da Guiana, de Madagáscar e do Suriname, do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2145/92 ⁽²⁾.
2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽⁴⁾, é de cerca de 10 000 toneladas.
3. O concurso é efectuado em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 2281/2000 da Comissão ⁽⁵⁾.

II. Prazos

1. O prazo de apresentação das propostas, para o primeiro dos concursos semanais, começa a 20 de Outubro de 2000 e expira a 26 de Outubro de 2000 às 10 horas (hora da Bélgica).
2. Em relação aos concursos semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas expira todas as semanas na quinta-feira, às 10 horas. O último prazo de apresentação das propostas começa em 22 de Junho de 2001 e expira a 28 de Junho de 2001 às 10 horas.

O prazo de apresentação das propostas para o segundo concurso semanal e para os seguintes começa a decorrer no primeiro dia útil que segue o termo do prazo precedente em causa.

Todavia, é suspensa a apresentação de propostas em relação aos períodos de 27.10.2000 a 2.11.2000, de 22.12.2000 a 28.12.2000, de 6.4.2001 a 12.4.2001 e de 18.5.2001 a 24.5.2001.

3. Este anúncio apenas é publicado para a abertura do presente concurso. Sem prejuízo da sua alteração ou da sua substituição, este anúncio é válido para todos os concursos semanais efectuados durante o prazo de validade do presente concurso.

III. Proposta

1. As propostas apresentadas por escrito devem chegar, o mais tardar, na data e hora indicadas no título II, quer por depósito contra aviso de recepção quer por carta registada quer por telex, fax ou telegrama, a qualquer um dos endereços seguintes:

— Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung (BLE), D-60322 Frankfurt am Main, Adickesallee 40 (fax: 1564-624),

— Office national interprofessionnel des céréales, 21, avenue Bosquet, F-75326 Paris Cedex 07 (telex: OFBLE 200490 F/OFIDM 203662 F; fax: 47 05 61 32),

— Ministero per il commercio con l'estero, direzione generale per la politica commerciale e per la gestione del regime degli scambi, divisione II, viale America, I-00144 Roma (telex: MINCOMES 623437, 610083, 610471; fax: 59 26 21 74, 59 93 22 48, 59 64 75 31),

— Hoofdproductschap Akkerbouw, Stadhoudersplantsoen 12, NL-2517 JL Den Haag (telex: HOVAKKER 32579, fax: (70) 346 14 00),

— Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB)/Belgisch Interventie- en Restitutiebureau (BIRB), rue de Trèves, 82/Trierstraat 82, B-1040 Bruxelles/Brussel (telex: BIRB 24076, 65567; fax: (02) 230 25 33, (02) 280 03 07),

— Intervention Board for Agricultural Produce, External Trade Division, Lancaster House, Hampshire Court, Newcastle upon Tyne, UK NE4 7YE (telex: 848302; fax: 583626 (0191) 2261839),

— Department of Agriculture, Food and Forestry, Cereals Division, Agriculture House, Kildare Street, IRL-Dublin 2 (telex: AGR I EI 93607; fax: 6616263),

— EU-Direktoratet, Kampmannsgade 3, DK-1780 Copenhagen (telex: 15137 DK; fax: 33926948),

— Ministério da Economia, Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais (DGREI), Av. da República, 79, P-1000 Lisboa (telex: 13 418, fax: 796 37 23, 793 05 08, 793 22 10),

— Service d'économie rurale, office du blé, 113-115 route de Hollerich, L-1741 Luxembourg (telex: AGRIM L 2537, fax: 450178),

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

⁽²⁾ JO L 214 de 30.7.1992, p. 20.

⁽³⁾ JO L 61 de 7.3.1975, p. 25.

⁽⁴⁾ JO L 35 de 15.2.1995, p. 8.

⁽⁵⁾ JO L 260 de 14.10.2000, p. 7.

- DIDAGEP, 241, rue Acharnon, GR-10446 Athènes (telex: 221736 ITAG GR, fax: 8629373),
- Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA), c/Beneficencia 8, E-28004 Madrid (telex: 23427, FEGA E, fax: 5219832, 5224387),
- Statens Jordbruksverk, Vallgatan 8, S-55182 Jönköping (telex: 70991 SJV-S, fax: 36190546),
- Maa- ja metsätalousministeriö, interventioyksikkö, PL 232, FIN-00171 Helsinki (fax: 09-1609760, 09-1609790),
- AMA (Agrarmarkt Austria), Dresdnerstraße 70, A-1200 Wien (fax: 0043-1-33151399, 0043-1-33151298).

As propostas não apresentadas por telex, fax ou telegrama devem chegar ao endereço em causa em envelope duplo selado. O envelope interior, igualmente selado, deve ter a indicação «Proposta relativa ao concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz para determinados países terceiros referidos no Regulamento (CE) n.º 2281/2000. Confidencial».

Até à comunicação, pelo Estado-Membro em causa ao interessado, da atribuição da adjudicação, as propostas não podem ser alteradas.

2. A proposta, bem como a prova referida no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 são expressas na língua ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro cujo organismo competente recebeu a proposta.

IV. Garantia de concurso

A garantia de concurso é constituída a favor do organismo competente.

V. Atribuição da adjudicação

Da atribuição da adjudicação decorre o direito à emissão, no Estado-Membro em que a proposta foi apresentada, de um certificado de exportação que indique a restituição à exportação referida na proposta e atribuída para a quantidade em causa, a exportar para determinados países terceiros referidos no Regulamento (CE) n.º 2281/2000.

Anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A para determinados países terceiros da Europa

(2000/C 293/21)

I. Objecto

1. É aberto um concurso para a determinação da restituição à exportação, referida no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 ⁽¹⁾ de arroz branqueado de grãos médios e longos A, dos códigos NC 1006 30 63, 1006 30 65, 1006 30 94 e 1006 30 96, com destino à Bulgária, à Estónia, à Letónia, à Lituânia, à Polónia, à República Checa, à Roménia, à Eslovénia e à Eslováquia.
2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽³⁾, é de cerca de 10 000 toneladas.
3. O concurso é efectuado em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 2282/2000 da Comissão ⁽⁴⁾

II. Prazos

1. O prazo de apresentação das propostas, para o primeiro dos concursos semanais, começa a 20 de Outubro de 2000, e expira a 26 de Outubro de 2000 às 10 horas (hora da Bélgica).
2. Em relação aos concursos semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas expira todas as semanas na quinta-feira, às 10 horas. O último prazo de apresentação das propostas começa a 22 de Junho de 2001 e expira a 28 de Junho de 2001 às 10 horas.

O prazo de apresentação das propostas para o segundo concurso semanal e para os seguintes começa a decorrer no primeiro dia útil que segue o termo do prazo precedente em causa.

Todavia, é suspensa a apresentação de propostas em relação aos períodos de 27.10.2000 a 2.11.2000, de 22.12.2000 a 28.12.2000, de 6.4.2001 a 12.4.2001 e de 18.5.2000 a 24.5.2001.

3. Este anúncio apenas é publicado para a abertura do presente concurso. Sem prejuízo da sua alteração ou da sua substituição, este anúncio é válido para todos os concursos semanais efectuados durante o prazo de validade deste concurso.

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

⁽²⁾ JO L 61 de 7.3.1975, p. 25.

⁽³⁾ JO L 35 de 15.2.1995, p. 8.

⁽⁴⁾ JO L 260 de 14.10.2000, p. 10.